



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TSE N.º 5/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO E O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília-DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **TSE**, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Senhor **MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES**; o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**, sediado na Avenida João Batista Parra, 575, Praia do Suá, Vitória/ES, CEP: 29052-123, CNPJ nº 03.910.634/0001-70, doravante denominado **TRE-ES**, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Senhor **DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA**; e o **GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, sediado na Praça João Clímaco, 142 - Cidade Alta, Centro, CEP: 29015-110 - Vitória/ES, CNPJ nº 27.080.530/0001-43, doravante denominado **ESTADO**, neste ato representado por seu **GOVERNADOR**, Senhor **RENATO CASAGRANDE**, com interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, inscrita no CNPJ nº 27.142.0225/0001-86, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355, Bento Ferreira, Vitória/ES, neste ato representada pelo seu **SECRETÁRIO**, Senhor **EUGÊNIO COUTINHO RICAS**, nomeado pelo Decreto nº 250-S, de 20/2/2024, todos doravante denominados **PARTÍCIPIES**, de acordo com as Leis nº 8.666/1993, no que couber, nº 13.444/2017, nº 13.709/2018, Decreto nº 10.063/2019 e as Resoluções ? TSE nº 23.526/2017, nº 23.650/2021, nº 23.656/2021 e nº 23.659/2021, **celebrar** o presente **Acordo de Cooperação Técnica-TSE n.º 5/2024**, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Acordo tem por objetivo disciplinar o intercâmbio de conhecimentos, informações e bases de dados entre os **PARTÍCIPIES**, em especial o fornecimento periódico, pelo **ESTADO** ao **TSE**, das bases cadastrais por ele constituídas, com foco na remessa de dados biográficos e biométricos de brasileiros, bem como pelo **TSE** ao **ESTADO**, além dos serviços de *webservice* a partir da base de dados da Identificação Civil Nacional (BDICN).

Parágrafo primeiro. O presente Acordo tem a finalidade de:

I - Estabelecer o intercâmbio de dados biográficos e biométricos entre os **PARTÍCIPIES**, permitindo a expansão da base de dados biométricos da Identificação Civil Nacional; e

II - Permitir o acesso a dados biográficos e biométricos contidos nas bases de dados administradas pelo TSE, respeitados seus limites legais e tecnológicos.

Parágrafo segundo. A cooperação pretendida pelos **PARTÍCIPIES** será implementada mediante a adoção de ações conjuntas, mobilizando suas unidades, agentes e serviços, observados a reciprocidade de interesses e o sigilo das informações compartilhadas, consoante a Lei nº13.444/2017, a Lei nº13.709/2018, as Resoluções TSE nº 23.526/2017, nº 23.650/2021, nº 23.656/2021 e nº 23.659/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPIES

Para a operacionalização do objeto deste Acordo, os **PARTÍCIPIES** comprometem-se a:

I ? pelo TSE:

- a) Garantir o acesso aos serviços prestados a partir das bases de dados mantidas pelo TSE, conforme eles sejam disponibilizados a outros órgãos de governo e conforme sua capacidade técnica, devendo possibilitar a conferência e a pesquisa de dados biográficos e biométricos dos brasileiros que se apresentarem nos pontos de atendimento, respeitadas as disposições das Leis nº 13.444/2017 e nº 13.709/2018;
 - a.1) O fornecimento de dados deverá respeitar o princípio da necessidade previsto no art. 6º, inciso III, da Lei nº13.709/2018, e a abrangência de seu tratamento respeitará o Plano de Trabalho a ser formulado, o qual, sempre que necessário, poderá ser revisto pelas partes.
- b) Garantir acesso aos dados biométricos da BDICN, com exclusividade à Polícia Civil e Polícia Científica do Estado do Espírito Santo e aos órgãos a ela vinculados, respeitadas os princípios da necessidade e da proporcionalidade e em conformidade com Plano de Trabalho específico;
- c) Receber do **ESTADO** os dados biográficos e biométricos constantes na base de dados de identificação civil, em conformidade com o padrão a ser estabelecido entre as partes em Plano de Trabalho de que trata a alínea "a" da Cláusula Quarta desse Acordo;
- d) Fornecer soluções tecnológicas para o **ESTADO** no processo de identificação de pessoas por meio de impressões digitais e de fragmentos de impressões digitais, por comparação de posições relativas aos pontos de minúcias, bem como de reconhecimento de outras características biométricas únicas que estejam disponíveis nas bases de dados da Identificação Civil Nacional, no sistema automatizado de identificação biométrica em uso pelo TSE, por meio de *webservice* ou de *software* disponibilizado para esse fim;
- e) Possuir tecnologia necessária à execução da parcela deste Acordo sob sua responsabilidade;
- f) Dar treinamento aos servidores do **TRE-ES** e do **ESTADO** que deverão atuar como multiplicadores, na utilização das ferramentas disponibilizadas pelo TSE, em conformidade com o Plano de Trabalho de que trata a alínea "a" da Cláusula Quarta deste Acordo, consoante as especificidades do trabalho desenvolvido pelas áreas de referência; e
- g) Realizar quaisquer outras atividades, em área da própria competência, necessárias ao bom andamento do presente Acordo.

II ? pelo ESTADO:

- a) Possuir equipamentos adequados à coleta de dados biográficos e biométricos, garantindo, de sua parte, as integrações necessárias ao bom funcionamento do projeto;
- b) De?nir junto ao **TSE** o formato e as informações a serem encaminhadas e recebidas;
- c) Encaminhar ao **TSE** dados biométricos e biográficos de identificação do cidadão constantes na base de dados de identificação civil do **ESTADO**;
- d) Integrar e manter, quanto aos seus sistemas internos, os serviços de consulta biométrica colocados à disposição pelo **TSE**;
- e) Auxiliar, na medida da possibilidade do seu Instituto de Identificação, e mediante solicitação do TRE ou do TSE, nas comparações de registros biométricos quando houver inconformidades de registros que envolvam aqueles pertencentes à população do Estado do Espírito Santo;
- f) Obedecer ao Plano de Trabalho de que trata a alínea ?a? da Cláusula Quarta deste Acordo, em relação à inserção de dados biográficos e biométricos pelo Governo do Estado do Espírito Santo, referentes ao passivo disponível;
- g) Prestar suporte técnico, treinamento e controle de acesso aos colaboradores cadastrados pelo **ESTADO**; e
- h) Possuir tecnologia necessária à execução da parcela deste Acordo sob sua responsabilidade.

III ? pelo TRE-ES:

- a) Intermediar, se necessário, o repasse de dados biométricos e biográficos entre os **PARTÍCIPES**;
- b) Dirimir as dúvidas apresentadas pelas equipes técnicas do **ESTADO** no uso das ferramentas disponibilizadas pelo **TSE**, encaminhando tais questionamentos ao **TSE** quando necessário; e
- c) Disponibilizar estrutura física, conforme a necessidade, para realização de cursos ou reuniões de interesse dos **PARTÍCIPES**.

IV ? por todos os PARTÍCIPES:

- a) realizar o tratamento e compartilhamento dos dados pessoais apenas para propósitos legítimos, conforme as finalidades delimitadas no objeto deste acordo, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com aquelas;
- b) tratar os dados pessoais objeto do presente Acordo, conforme a necessidade, a boa-fé, a ?nalidade e o interesse público que justifi?cam a sua disponibilização;
- c) tratar os dados pessoais objeto do presente Acordo, provenientes do cadastro de eleitores e dos cidadãos, de forma compatível com as ?nalidades externadas na cláusula 1ª e limitado ao mínimo necessário, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos;

d) adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

e) publicar nos respectivos sítios da Internet os propósitos específicos do presente compartilhamento de dados, acompanhados da fundamentação legal, dos procedimentos e práticas atinentes às hipóteses de tratamento de dados a serem realizadas; e

f) adotar medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS DADOS

Os dados biométricos e biográficos primários de interesse dos **PARTÍCIPES** são os seguintes:

- a) Nome civil;
- b) Nome social;
- c) Filiação;
- d) Data de nascimento;
- e) Sexo;
- f) Naturalidade;
- g) CPF (sempre que disponível);
- h) Número do RG (sempre que disponível);
- i) Fotografia da face;
- j) Assinatura digitalizada;
- k) Impressões digitais dos dez dedos;
- l) Identificador único; e
- m) Situação do registro.

Parágrafo primeiro. Dados secundários, tais como, carteira de trabalho e previdência social ? CTPS, título de eleitor, certificados de serviço militar, registro nacional migratório ? RNM, poderão compor o intercâmbio de dados, assim como outras informações relevantes para o tratamento de cadastros biográficos, a exemplo de informações de óbitos, informações de cancelamento das inscrições por possíveis fraudes, informações de condenações criminais, informações de extinção da punibilidade, demissões do serviço público e informações de condenações por improbidade administrativa.

Parágrafo segundo. O tratamento dos dados discriminados nesta cláusula observará o disposto no inciso IV da Cláusula Segunda.

Parágrafo terceiro. Os dados de domicílio eleitoral serão disponibilizados de forma restrita à consulta por delegados e delegadas de polícia, nos limites da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA DOS PRAZOS

Os **PARTÍCIPIES** comprometem-se a cumprir os prazos abaixo estabelecidos, sem prejuízo do cumprimento daqueles eventualmente previstos no plano de trabalho:

- a) Elaboração de Plano de Trabalho entre as unidades **PARTÍCIPIES**, detalhando as cotas de acesso aos serviços prestados pelo **TSE** e os prazos de implementação do Acordo, respeitados aqueles estabelecidos nas alíneas *b* e *c*, a seguir relacionados, a ser realizada em até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente Acordo;
- b) O envio dos dados pelo **ESTADO** ao **TSE** deverá ser realizado continuamente, de acordo com previsão a ser detalhada no plano de trabalho;
- c) A liberação do serviço de autenticação biométrica, respeitadas as cotas estabelecidas no Plano de Trabalho, deverá ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do plano de trabalho;
- d) A liberação da consulta de impressões digitais decadaactilares (1:1 1:N) deverá ser disponibilizada até 30 (trinta) dias após a aprovação do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente acordo será encaminhado à publicação no Diário Oficial da União pelo **TSE**.

CLÁUSULA SEXTA DA GESTÃO

A gestão será efetuada pelos **PARTÍCIPIES** por meio de servidores por eles designados, para quem deverão ser direcionados os contatos que visem a solucionar questões operacionais do presente Acordo.

Parágrafo primeiro. Ficam designados como gestores pelo **TSE**, para tratar das questões administrativas, o(a) Assessor(a) de Gestão de Identificação do **TSE** e, para tratar das questões técnicas, o(a) Chefe da Seção de Gestão de Biometria.

Parágrafo segundo. Ficam designados como gestores pelo **ESTADO**, para tratar das questões administrativas, o(a) Perito(a) Geral da Polícia Científica do Estado do Espírito Santo e, para tratar das questões técnicas, o(a) Diretor(a) do Instituto de Identificação da Polícia Científica do Estado do Espírito Santo, ou pessoa por ele designada.

Parágrafo terceiro. Ficam designados como gestores pelo **TRE-ES** para tratar das questões administrativas, o(a) Diretor(a)-Geral da Secretaria do **TRE-ES** e, para tratar das questões técnicas, o(a) Secretário(a) de Tecnologia da Informação do **TRE-ES**.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

O presente Acordo tem a duração de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, e, após esse período, em caso de interesse dos **PARTÍCIPIES**, novo Acordo deverá ser proposto.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO E RESILIÇÃO CONTRATAUAL

Este Acordo poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por vontade dos **PARTÍCIPIES** ou de um deles, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento de comunicação por qualquer dos partícipes, sem que disso resulte ao partícipe denunciado o direito à reclamação ou à indenização pecuniária.

Parágrafo único. No caso de rescisão por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento, ou encerramento, em casos específicos, havendo pendências ou trabalhos em execução, os **PARTÍCIPIES** poderão estabelecer Termo de Rescisão ou Encerramento do Acordo.

CLÁUSULA NONA DOS CUSTOS

Em razão da reciprocidade de interesses na promoção da expansão da base de dados biométricos do **TSE**, em especial havendo prestação de serviços a partir dos dados importados, a execução do objeto deste Acordo não implicará transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPIES**, de modo que cada um arcará com as despesas das suas obrigações assumidas.

Parágrafo único. Necessidades pontuais não previstas neste Acordo de Cooperação e que possam demandar a transferência de recursos entre os **PARTÍCIPIES** serão tratadas em instrumento próprio.

CLÁUSULA DEZ DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Os **PARTÍCIPIES** deste Acordo se comprometem a utilizar os dados que lhes forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude da legislação vigente, sejam de sua competência, não podendo transferir a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgar os dados obtidos pelo intercâmbio de informações, salvo se em virtude de Lei, sob pena de extinção imediata deste instrumento.

Parágrafo primeiro. Os dados fornecidos pelo **ESTADO** serão integrados à BDICN e poderão, após integração, ser atualizados ou modificados em virtude de atualização de dados promovida pelo brasileiro, por parcerias firmadas com outros órgãos ou por tratamento realizado internamente pelo **TSE**, a teor do disposto na Lei nº 13.444/2017.

Parágrafo segundo. Os dados integrados à base de dados do **ESTADO** poderão, respeitados os parâmetros legais, em especial decorrentes da aplicação das Leis nº 7.116/1983, nº 13.444/2017, nº 13.709/2018 e nº 14.129/2021, ser utilizados conforme critérios por ele definidos.

CLÁUSULA ONZE DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão supridos de comum acordo entre os **PARTÍCIPIES** e, se necessário, poderão ser firmados Termos Aditivos que farão parte do Instrumento.

Parágrafo único. Caso não se chegue a um entendimento convergente, os **PARTÍCIPIES** deverão requerer a instalação de Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Federal à Advocacia Geral da União, nos termos estabelecidos na Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, e normativos que a sucederem.

CLÁUSULA DOZE DO FORO

No caso de absoluta impossibilidade da conciliação, a qual é conferida prioridade, elege-se o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios oriundos do Instrumento.

CLÁUSULA TREZE DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Alterações nas cláusulas do presente Acordo poderão ser definidas de comum acordo entre os **PARTÍCIPIES** por meio de termos aditivos.

O **ESTADO** poderá, a qualquer momento, solicitar cópias integrais das informações por ele inseridas da Base de Dados da Identificação Civil Nacional, ainda que o presente Acordo não seja renovado.

E, por estarem assim acordadas, as partes assinam eletronicamente este instrumento para todos os fins de direito.

ANEXO I

Ferramentas (*softwares*) a serem disponibilizadas pelo **TSE** no escopo do Acordo de Cooperação, limitadas ao Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação e devendo atender ao disposto nas Leis nº13.444/2017 e nº 13.709/2018:

1. Ferramentas e serviços Integráveis de busca1/N: disponibiliza ferramentas para cadastro de biometrias e dados biográficos, além de pesquisas 1:N, conferências1:1 e APIs;

2. Software para digitalização de fichas datiloscópicas: disponibiliza ferramentas para digitalização e cadastramento de fichas com informações biográficas e biométricas;

3. Aplicação para tratamento de qualidade biométrica: a fim de manter a alta qualidade do banco de dados, será disponibilizada ferramenta, a ser configurada, para negar a inclusão de cadastros de baixa qualidade, sendo possível marcar esses cadastros para checagem manual por um operador autorizado;

4. Tratamento de exceções: aplicação para análise de coincidências biométricas geradas por fluxos incomuns em um sistema biométrico, o que pode sinalizar uma tentativa de fraude. O ABIS gera uma ocorrência de exceção para que seja analisada por um operador, ou de forma automatizada com regras previamente acordadas; e

5. Software para pesquisa biométrica: aplicação para análise de latentes e reconhecimento facial conforme protocolos definidos entre os **PARTICIPES** e considerando a legislação de referência, sendo capaz de realizar o tratamento da latente e a busca por pessoas de interesse no sistema biométrico. Permite inclusive a criação de um banco de latentes.

Obs.: Outras ferramentas criadas para atendimento ao ICN poderão ser disponibilizadas na constância da parceria, não sendo a lista do presente anexo exaustiva.

EUGÊNIO COUTINHO RICAS
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **23/02/2024, às 13:04**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **26/02/2024, às 13:41**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

CARLOS SIMÕES FONSECA
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **26/02/2024, às 13:42**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

ALEXANDRE DE MORAES
PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente em **27/02/2024, às 13:19**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2772152&crc=C8A6F78F, informando, caso não preenchido, o código verificador **2772152** e o código CRC **C8A6F78F**.



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/02/2024 14:14:21 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por BRUNA ALVES ALMEIDA (APOIO / GAB /SESP - GS - SESP - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-MZXTGX>